

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Da. Sra. Sueli Vidigal- PDT-ES)

Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei 10.836, que criação o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º- O inciso II, do artigo 2º, da lei nº 10836, que dispõe sobre a criação do programa Bolsa Família e dá outras providência, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-----

II- o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos ou adolescentes até 18 (dezoito) anos. (NR)”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Estudo divulgado pelo Ministério da Educação mostra que os



A385776336

índices de criminalidade caem em estados e regiões onde existe uma educação pública e gratuita de qualidade. Existem muitas ações que devem ser realizadas para avançar nesse setor, estratégico para o desenvolvimento nacional. Um das sugestões apresentadas por especialistas em educação é ampliar o benefício do programa Bolsa Família, estendendo esse benefício a adolescentes até 18 anos.

Hoje o programa Bolsa Família beneficia crianças e adolescentes até 15 anos. A inclusão de adolescentes até 18 anos vai certamente melhorar o nível de educação desse jovem, principalmente os que se encontram em risco social. Por isso, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria, que é de interesse nacional.

Sala da Sessões, 22 de maio de 2007.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal PDT/ES

